

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.188.878-4
DATA: 17/10/2023

PARECER CEE/CES n.º 16/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/2024, de 21/08/2024, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122, de 21/08/2024, que renovou o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no campus Santa Cruz, pela Unicentro. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), mediante Ofício SETI-CES-GS – n.º 640/2024 (fl. 295), de 13/08/2024 encaminhou a este Conselho o Ofício n.º 482/2023 – GR/Unicentro, de 17/10/23. (fl. 02), por meio do qual a Universidade Estadual do Centro – Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 122, de 21/08/2024, que renovou o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no campus Santa Cruz, nos seguintes termos:

Determina-se à IES que:

a) em 90 (noventa) dias, encaminhe manifestação sobre a revisão das ações extensionistas indicadas nas disciplinas “Extensão Universitária Aplicada às Instituições Públicas I, II e IV”, para a turma em andamento, de forma a evidenciar o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas.

RESPOSTA AO PARECER CEE/CNES n.º 122/2024.

[...]

Diante dessa organização e de modo a assegurar a presença de professores formadores e tutores, optou-se por estruturar a curricularização da extensão em formato de disciplinas, garantindo assim, o acompanhamento pedagógico e a remuneração dos docentes e tutores

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.188.878-4

envolvidos. Destarte, a trilha de aprendizagem, em todas as fases de execução das disciplinas Extensão Universitária Aplicada I e II, e considerando que a disciplina Extensão Universitária Aplicada IV será ofertada no primeiro semestre de 2025, houve desde o início, a presença ativa dos estudantes como protagonistas do processo, acompanhados por professores e tutores no desenvolvimento de ações extensionistas. Na disciplina 1, Extensão Universitária Aplicada às Instituições Públicas, que tem como ementa: “Contextos e Cenários da Extensão Universitária. Leis regulamentares e Normas Institucionais. Diagnóstico junto à comunidade externa”, os estudantes discutiram, pesquisaram e debateram os fundamentos teóricos e legais que regem a extensão universitária, bem como as metodologias para diagnosticar demandas da comunidade. A disciplina teve como objetivo prepará-los para identificar as potencialidades e necessidades locais, culminando na estruturação preliminar de planos de ação extensionista. Em sentido correlato a disciplina 2, cuja ementa se configura da seguinte forma Estrutura das ações extensionistas. Proposta de Projeto de Intervenção. Planejamento das ações junto à comunidade externa, considerou o diagnóstico realizado na disciplina anterior e sob acompanhamento técnico e científico dos professores e tutores, propiciou que os estudantes realizassem planos de intervenção alinhados às demandas reais das comunidades, com rigor metodológico para a execução das atividades extensionistas. No que se refere à disciplina 3 – a ementa privilegiou a ‘Elaboração do Projeto de Intervenção. Desenvolvimento das Atividades junto à comunidade externa. Apuração e avaliação parcial das atividades.” Nesta fase, foram executadas as ações planejadas pelos estudantes, com monitoramento e suporte constante dos docentes e tutores. As atividades foram registradas por meio de relatórios técnicos, os quais evidenciam o envolvimento direto dos estudantes na intervenção junto à comunidade. No que se refere a disciplina 4 a ser realizada no primeiro semestre de 2025, cuja ementa é “Desenvolvimento das Atividades Extensionistas. Apuração dos Resultados Alcançados. Avaliação pela Comunidade Externa e Discentes Participantes. Elaboração e Apresentação do Relatório do Projeto de Intervenção”, ela dará continuidade à implementação dos projetos iniciados, com foco na avaliação dos resultados alcançados e no impacto gerado nas comunidades atendidas. Diante do exposto, reforçamos que, embora as atividades extensionistas tenham sido organizadas em formato de disciplinas, o protagonismo estudantil esteve presente em todas as etapas do processo, com a devida orientação e acompanhamento docente e mediação dos tutores. A trilha formativa permitiu a aplicação de ações extensionistas alinhadas à realidade das comunidades e ao desenvolvimento acadêmico dos discentes.

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/2024, de 21/08/2024, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), pela Unicentro.

No item “a” do voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

a) em 90 (noventa) dias, manifestação sobre a revisão das ações extensionistas indicadas nas disciplinas “Extensão Universitária Aplicada às Instituições Públicas I, II e IV”, para a turma em andamento, de forma a evidenciar o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.188.878-4

A análise da resposta da IES permitiu identificar a organização inicial para o seu desenvolvimento. A instituição apresentou a estrutura das ações extensionistas, a proposta do projeto de intervenção, o planejamento das atividades junto à comunidade externa e garantiu que as ações fossem realizadas por docentes e estudantes. A disciplina 4, cuja ementa aborda o desenvolvimento das atividades extensionistas, deverá ser oferecida no primeiro semestre de 2025 e dará continuidade à implementação dos projetos iniciados, com foco na avaliação dos resultados alcançados e no impacto gerado nas comunidades atendidas.

Do apresentado pela Unicentro, constata-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhar a este CEE, resumo descritivo das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, considerando, exclusivamente ações em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes com a comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera atendida, em fase de implementação, a determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 122/2024, de 21/08/2024, que renovou o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Santa Cruz, pela Unicentro.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES